

LEI Nº 554/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, etc...

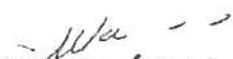
FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção a todos os aposentados proprietários de imóvel único, destinado a residência própria ou de família que comprovarem renda não superior a 2 (dois) salários mínimos de referência, para pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, bem como taxas de água e esgoto desta Municipalidade.

Artigo 2º)- A isenção concedida fica de acordo com o artigo 86 do inciso I e artigo 88 do Código Tributário do Município.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de janeiro de 1.989.


MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ANTONIO MARIANO PERENCINI

-Secretário-

LEI Nº 555/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Institui o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências.

Artigo 1º)- Fica instituído no Município o imposto sobre transmissão de Inter-Vivos (I.T.B.I) de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador:

I- a transmissão "inter-Vivos" a qualquer título, por ato oneroso;

a- de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b- de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

III- a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens.

Parágrafo único- O imposto a que se refere este artigo será cobrado sobre os atos e contratos relativos a imóveis situados neste Município.

Artigo 2º)- Estão compreendidos na incidência do Imposto:

I- a compra e venda;

II- a doação em pagamento;

III- a permuta;

IV- o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bens imóveis e respectivos substabelecimentos, ressalvado o disposto no artigo 3º, inciso I desta Lei;

V- a arrematação, a adjudicação e a remissão;

VI- o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha foram atribuídos a um dos cônjugues separados ou divorciados, acima da respectiva meação;

VII- o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII- a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação.

IX- a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

X- a cessão de direito à sucessão;

XI- a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XII- todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Artigo 3º)- O Imposto não incide:

I- no caso de subatabelecimento de mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, feito para mandatário receber escritura definitiva de imóvel;

II- sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

III- Sobre a transmissão de bem imóvel, quando volta ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

IV- sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Artigo 4º)- O disposto nos incisos III e IV não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos a sua locação ou arrematamento mercantil.

Parágrafo primeiro- Considera-se preponderante a atividade, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição / decorrer dos contratos referidos no "caput" deste artigo, observando o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo- se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição ou menos 2(dois) anos antes dela, serão consideradas as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequentes à aquisição, para efeito do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro- quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto a transmissão da totalidade do patrimônio não se caracteriza a preponderância da atividade, para o fim deste artigo.

Artigo 5º)- São contribuintes do Imposto:

I- os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II- nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, os cedentes.

Artigo 6º)- A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo primeiro- não serão abatidas do valor venal / quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Parágrafo segundo- nas cessões de direitos à aquisição,

SERÁ DEDUZIDO DA BASE DE CÁLCULO o valor ainda pago pelo cedente.

Artigo 7º)- Para efeito de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor da escritura ou instrumento particular/ de transmissão ou cessão.

Parágrafo primeiro- em nenhuma hipótese esse valor poderá ser inferior:

a- em se tratando de imóvel urbano, ao valor venal do imóvel utilizado no exercício para efeito de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, atualizado monetariamente, de acordo com as variações de índices oficiais, correspondente ao período de 1º de janeiro à data em que for lavrada a escritura ou o instrumento particular.

b- para os imóveis rurais, ao valor venal fixado por decreto do Executivo que levará em consideração os preços correspondentes no mercado local;

Parágrafo segundo- na inexistência de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente poderão ser celebrados mediante a apresentação de Certidão dessa circunstância expedida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º)- Nas arrematações, o imposto será recolhido sobre o valor do maior lance e, nas adjudicações e remiões, sobre o maior lance ou avaliação, nos termos da lei processual, conforme o caso.

Artigo 9º)- A alíquota do imposto é de 3% (três por cento)

Artigo 10º)- Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago mediante documento de arrecadação própria, na forma regulamentar, antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual indica-se documento público, e no prazo de (30) trinta dias de sua data, se por instrumento particular.

Artigo 11º)- Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de trinta (30) dias desses atos, antes / da assinatura da respectiva Carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo único- no caso de oferecimento de embargos, o prazo será contado da sentença transitada em julgado, que os rejeitar.

Artigo 12º)- Nas transmissões realizadas por termo judicial ou em virtude da sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado na sentença.

Artigo 13º)- O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente de acordo com a variação dos índices oficiais da taxa em que é devido até o dia em que for efetuado no artigo / anterior, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos das multas de que trata o artigo 115, inciso I, letras "a", "b" e "c" do código tributário Municipal (Lei nº 1169, de 30 de dezembro de 1.977)

Artigo 15º)- Os débitos de que trata o artigo anterior / ficam sujeitos a juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido de multas de qualquer natureza, / atualizado monetariamente.

Artigo 16º)- Em caso de incorreção do lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano, utilizado para efeito de piso na forma do § 1º do artigo 7º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá rever de ofício os valores recolhidos a título de Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

Parágrafo único- não serão efetuados lançamentos complementares para diferenças apuradas no imposto devido, quando inferiores a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência vigente.

Artigo 17º)- Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos e ou os recolhimentos, as declarações, os documentos e ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, a Prefeitura Municipal arbitrará o valor referido no artigo 6º, mediante processo regular e na forma que vier a ser disposta em regulamento.

Parágrafo único- o sujeito passivo poderá apresentar / avaliação contraditória, na forma e prazos regulamentares.

Artigo 18º)- O procedimento tributário relativo ao imposto de transmissão "Inter-Vivos" será disciplinado em regulamento.

Artigo 19º)- A presente Lei entrará em vigor a 1º de / março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'este,
26 de janeiro de 1.989.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ANTONIO MARIANO PERENCINI

=SECRETARIA=

LEI Nº 556/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Institui a cobrança do Imposto Municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos-IVV.

Artigo 1º)- Fica instituído no Município o Imposto sobre combustível líquido e gasoso-IVV, que tem como fato gerador a venda a varejo efetuada pelo estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo único- considera-se varejo as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Artigo 2º)- O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Artigo 3º)- Considera-se o local da operação aquele onde se encontra o produto no momento da venda.

Artigo 4º)- Contribuinte do Imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas / descritas no artigo 1º)

§ 1º- considera-se estabelecimento o local, construído ou não onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter / permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º- Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanente ou temporários inclusive os veículos utilizados no exercício ambulante.

§ 3º- o disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produto a destinatários certo em decorrência de operação já tributada.

Artigo 5º)- Consideram-se também contribuintes:

I- os estabelecimentos de sociedades civis, de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;

II- o estabelecimento de órgão da administração pública direta de autarquia ou de empresa pública, federal, estadual

ou Municipal que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, / ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Artigo 6º)- São sujeitos passivos por substituição, o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis, relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida por contribuinte por microempresas ou por contribuinte isento.

Artigo 7º)- São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I- o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados durante o transporte;

II- o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta a consumidor final.

Artigo 8º)- A base de cálculo do imposto é o valor da / venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluindo as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo único- o montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo / mera indicação para fins de controle.

Artigo 9º)- A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I- não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive no caso de perda, / extravio ou atraso na escrituração de livros e documentos fiscais

II- houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor das operações de venda;

III- estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produto desacompanhados de documentos fiscais.

Artigo 10º)- As alíquotas do imposto são:

1- gasolina- 3%

2- Querosene iluminante-3%

3- Alcool hidratado-3%

4- óleos combustíveis-3%

5- Gas liquefeito de petróleo-3%

6- Gasolina de aviação-3% e

7- Querosene de aviação-3%

Artigo 11º)- O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, até o dia 15 do mês seguinte.

Artigo 12º)- O poder Executivo poderá celebrar Convênio / com os Municípios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e fiscalização do tributo.

Artigo 13º)- O Crédito Tributário não liquidados nas época próprias fica sujeito à atualização monetária de seu valor.

Parágrafo único- As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Artigo 14º)- o descumprimento das obrigações principais e acessórios sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

I- falta de recolhimento do tributo: multa de 10%, se o imposto vier a ser recolhido dentro de trinta dias seguintes à sua época própria; 20% se o recolhimento se der ao trigésimo primeiro dia ao sexagésimo dia após o vencimento do que se refere o artigo 11; 50% se o pagamento for efetuado após o sexagésimo dia;

II- falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada, multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

III- emitir documento fiscal consignado importâncias diversas do valor da operação ou com diferentes valores nas respectivas com o objetivo de reduzir o valor do imposto não pago, digo, do imposto a pagar multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago;

IV- transportar, receber ou manter em ataque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto sem o documento fiscal, ou acompanhado de documentos fiscais inidôneos, multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;

V- deixar de reter na fonte o imposto devido na condição de contribuinte substituto, multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

VI- deixar de recolher o imposto retido na fonte como contribuinte substituto, multas em conformidade com o inciso I deste

Artigo 15º)- Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, digo, regulamentação pelo Poder Executivo, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
26 de janeiro de 1.989.

Ma
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro, própria e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ANTONIO MARIANO PERENCINI

-Secretário-

LEI Nº 557/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os salários e vencimentos do pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste passam a ser os seguintes à partir de 1º de fevereiro de 1989

I- Merendeira- NCz\$ 63,90 (sessenta e três cruzados novos e noventa centavos).

II- Servente, Bibliotecário, Telefonista, Auxiliar Escriturário, Supervisor de Merenda Escolar, Atendente e Zelador- NCz\$ 95,85 (noventa e cinco cruzados novos e oitenta e cinco centavos).

a- Telefonista Iniciante maior NCz\$ 63,90 (sessenta e tres cruzados novos e noventa centavos) menos- NCz\$ 40,00 (quarenta cruzados novos) somente para meio período de trabalho.

III- Braçais, Lixeiro, Coveiro e Auxiliar Chefe de Gabinete- NCz\$ 127,80 (cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos).

a- Braçais e lixeiro iniciante- NCz\$ 95,85 (noventa e cinco cruzados novos e oitenta e cinco centavos).

IV- Motorista, Pedreiro, Escriturário, almoxarife, Chefe da UMC e Chefe da JSM- NCz\$ 159,75 (cento e cinquenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos).

a- Motorista, Escriturário iniciantes NCz\$ 127,80 (cento e vinte e sete cruzados novos e oitenta centavos).

b- Chefe da UMC iniciante NCz\$ 95,85 (noventa e cinco cruzados novos e oitenta e cinco centavos).

V- Operador de Pá Carregadeira, Motorista de Ambulância e Encarregado do SAE- NCz\$ 191,70 (cento e noventa e um cruzados novos e setenta centavos):

a- Operador de Pá Carregadeira iniciante NCz\$ 159,75 - (cento e cinquenta e nove cruzados novos e setenta e cinco - /

(centavos).

VI- Operador de Motoniveladora e Secretário-NCZ# 223,65 - (Duzentos e vinte e três cruzados novos e sessenta e cinco centavos).

a- Operador de Motoniveladora iniciante-NCZ# 159,75 (cento e cinquenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos).

Artigo 2º)- A Remuneração dos Servidores referidos no Artigo anterior serão elevados na mesmas proporções a que vier ser aumentado o Piso Nacional de Salários.

Parágrafo único: As elevações de que se trata o presente-artigo serão decretadas pelo Prefeito Municipal, independente de prévio pronunciamento da Câmara Municipal, e no mesmo dia em que houve alteração do Piso Nacional de Salários.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas dela decorrentes correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de suplementação e serem abertas pelo devido processo/ Legislativo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
01 de março de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

LEI Nº 558/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

Autoriza a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a celebrar Convênio com o Instituto da Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 4542 de 06 de agosto de 1.985.

Artigo 1º)- Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Santa Rita d'Oeste autorizadas, nos termos desta Lei a realizar Convênio com o Instituto de Previdência do /

do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº 4642 de 06 de agosto de 1.985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º)- Farão parte integrante do Convênio a ser firmado as disposições da Lei 4642 de 06 de agosto de 1.985 considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º)- Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado e o Vice Prefeito de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei quanto ao Prefeito e o Vice-Prefeito, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal e quanto aos Vereadores, à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de março de 1.989.

M. Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 559/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica pela presente lei o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar junto ao quadro de Servidores Municipais os seguintes cargos: 1- Mecânico, 1-Fiscal

Geral, 1-Fiscal de Estradas, 1- Técnico Agrícola, 1-Encarregado de Assistência Social, 1- Fiscal de Obras e 3- Escriturário Assistente de Administração.

Artigo 2º)- Os vencimentos para os cargos de Mecânico, / Fiscal Geral, Encarregado de Assistência Social, Fiscal de Obras e Escriturário Assistente de Administração será de NCz\$ 191,70 - (Cento e noventa e um cruzados novos e setenta centavos), Técnico Agrícola e Fiscal de Estradas NCZ\$ 159,75 (cento e cinquenta e nove cruzados novos e setenta e setenta e cinco centavos).

Artigo 3º)- Os referidos vencimentos serão reajustados / de acordo com o Piso Nacional de Salários.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
31 de março de 1.989.

Ma
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 560/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE.

Artigo 1º)- Inicia-se em um ponto localizado na margem da Estrada 51 e segue margeando a referida estrada nas distâncias de 228,00 metros, 5,45 metros e 150,05 metros confrontando com terras pertencentes a Mário Martinês, Aldo Pazian, Aníbal Ponzani e Gilberto Alves dos Santos; daí segue à direita, / margeando a Rua Clemente Batista de Souza em distância de 74,00 metros confrontando com terras pertencentes a Luzia Zolin Primão daí, segue à esquerda em distância de 243,15 metros confrontando com terras pertencentes a Luzia Zolin Primão e Aurélio Zolin; /

daí, segue à direita em distância de 50,80 metros confrontando com terras pertencentes a Angelin Francisco; daí, segue à direita em 242,85 metros, à esquerda em 347,00 metros margeando a Rua Clementa Batista de Souza e à esquerda em 236,90 metros, todas - confrontando com terras pertencentes a Paulo Zolin; daí, à direita segue 128,80 metros confrontando com terras pertencentes a Angelin Francisco; daí, à direita segue em 235,00 metros confrontando com terras pertencentes a Adelson Rodrigues e com a cafeeira; daí, à direita segue em 25,05 metros margeando a Estrada 7ª; daí, segue em 217,70 metros, 26,80 metros e 389,90 metros confrontando com terra pertencentes a Maria Madalena Pereira; daí, segue à direita em 225,85 metros confrontando com terras pertencentes à Sebastião Carlino da Costa Filho; daí, segue à direita em 27,25 metros e à esquerda em 178,25 metros confrontando com terras pertencentes a Benedito Bonini Nuevo; daí, segue à direita em 85,35 metros confrontando com terras pertencentes à João - Biribili; daí, à esquerda, segue até o ponto de partida a 166,00 metros confrontando com terras pertencentes a João Bibibili e Osvaldo Crema.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
31 de março de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

LEI Nº 561/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de / Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica pela presente lei o Senhor Prefeito / Municipal autorizado à criar junto ao quadro de Servidores Municipais o Cargo de Visitador Sanitário, para prestação de Serviços/ junto à esta Municipalidade.

Artigo 2º)- O vencimento para o referido Cargo é de NCZ\$ 159,75 (Cento e cinquenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos), e será reajustado de acordo com o Piso Nacional/ de salários.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
19 de abril de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 562/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal / autorizado a alienar 125 metros de Cabo especial para bomba de água, 01 (um) transformador de 15 KVÁ e uma bomba de água marca - Leão de 6 HP de propriedade do Município.

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em / contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de junho de 1.989.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

LEI Nº 563/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- é homologado e ratificado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento estabelecido entre a Companhia Energética de São Paulo- CESP e a Municipalidade de Santa Rita d'Oeste, de nº DDVJ/789/027/89, através do qual a Prefeitura se compromete a liquidar um débito de NCZ\$. 22.309,97 (vinte e dois mil, trezentos e nove cruzados novos e noventa e sete centavos) e seus respectivos acréscimos, em vinte prestações mensais, à partir da data de formalização de respectivo instrumento a 25 de julho de 1.989.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 16 de agosto de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

LEI Nº564/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de / Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que de são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CRIA PONTO DE TÁXI NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º)- Fica por esta lei criado - nesta sede de Município de Santa Rita d'Oeste, um ponto de táxi / denominado Ponto de Táxi nº 03, que será localizado à Rua Alcides Cunha.

Artigo 2º)- As vagas de nº 06 (seis) - serão preenchidas mediante requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal e instruído com os seguintes documentos: Carteira de Motorista, Talão de comprovante de pagamento da Taxa de Estacionamento e Licença, Certificado de Propriedade do veículo, Termo de Vistoria do veículo, Atestado de Boa Conduta, quando o requerente não for pessoa sobejamente conhecida pela autoridade Municipal e licenciamento do veículo.

Artigo 3º)- Deferido o requerimento será expedido o Alvará de Licença e Estacionamento periódico e devolvidos independentemente de requerimento e mediante recibo, os documentos que instruíram o pedido.

Artigo 4º)- O Alvará de estacionamento e licença será renovado, anualmente mediante o pagamento da taxa de Licença estipulada no artigo 2º, desta Lei, sob pena de ser cassado.

Artigo 5º)- O Senhor Prefeito Municipal / baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 6º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
16 de agosto de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

Manoel

LEI Nº 565/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de /
Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo
usando das atribuições legais que lhe/
são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal De -
creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado
a abrir crédito adicional suplementar até o montante de NCZ\$....
596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem cruzados novos
para atender as seguintes dotações orçamentárias:

1. LEGISLATICO

1.1 CÂMARA MUNICIPAL

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 10.100,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 3.000,00

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1 GABINETE DO PREFEITO

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 60.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 10.000,00

2.2 SECRETARIA

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 5.500,00
---------------------	----------------

3. FINANÇAS

3.1 TESOOURARIA E CADASTRO

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 2.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 30.000,00

4. AGRICULTURA

4.1 ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 15.000,00
---------------------	-----------------

5. EDUCAÇÃO

5.1 ENSINO DE 1º GRAU

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 60.000,00
3120+ Material de Consumo	NCZ\$ 15.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 50.000,00

5.2 MERENDA ESCOLAR

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 8.000,00
---------------------	----------------

5.5 RECREAÇÃO E DESPORTOS

3120- Material de Consumo	NCZ\$ 10.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 8.000,00

6. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6.2 RUAS E AVENIDAS

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 10.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 5.000,00

6.5 PARQUES E JARDINS

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 10.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 3.000,00

7. SAÚDE E SANEAMENTO

7.1 SAÚDE

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 60.000,00
3120- Material de Consumo	NCZ\$ 30.000,00
3131- Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$ 20.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 5.000,00
4120- Equipamento e Mat. Permanente	NCZ\$ 10.000,00

7.2 SANEAMENTO

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 3.000,00
---------------------	----------------

8. SERVIÇO SOCIAL

8.1 SETOR DE AÇÃO SOCIAL

3120- Material de Consumo	NCZ\$ 2.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 8.000,00

9. TRANSPORTE

9.1 S.E.R.M.

3111- Pessoal Civil	NCZ\$ 100.000,00
3120- Material de Consumo	NCZ\$ 30.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 15.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 16 de agosto 1989

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 566/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º)- Fica pela presente Lei o Senhor

Prefeito Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel urbano situado na quadra 08 nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, / com área de 273,48 M² ou seja 12,90M situa-se com a Rua Avelino-Fantin 21,20M situa-se com a Rua Manoel Calceano, do outro lado com as partes remanescentes dos lotes 14 e 15, à esquerda numa / extensão de 12,90 M com a mesma parte remanescente do referido lote 15 até a Rua Manoel Calceano.

Artigo 2º)- Tal concessão de uso é viável pelo fato de se encontrar edificado nesse imóvel duas casas populares nas quais deverão permanecer por tempo indeterminado, ou seja, até quando for necessário pessoas de baixo poder aquisitivo, da Municipalidade; devendo tal família que lá residir zelar bem do referido prédio, respondendo por danificações que porventura o mesmo ocasionar, sob pena de cassação da referida concessão.

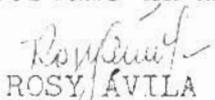
Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 31 de agosto de 1.989.


MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 567/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Este, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º)- Fica por esta Lei o Chefe - do Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR com o Sr. Francisco de Oliveira Dias, 02 (duas) vigas de ferro, pesando 1.800 quilos por bens, mercadorias ou materiais de valor idêntico que seja de interesse do Poder Público Municipal.

Artigo 2º)- A Permuta a que se refere o artigo 1º é tendo em vista ser material inservível para o Município.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita -/
d'Este, 31 de agosto de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 568/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Este, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado no Quadro de Servidores deste Município, um Cargo de Coordenador da Saúde, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e s

Secretaria da Saúde do Estado, no Programa SUDS-SUCEM.

Artigo 2º)- O regime adotado na presente Contratação é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e o Servidor perceberá vencimentos que forem repassados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

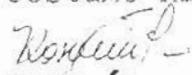
Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
18 de setembro de 1.989.


MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 569/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar à disposição de serviços do Gabinete o veículo de sua propriedade, enquanto não houver possibilidade financeira do Município adquirir veículo destinado aos serviços do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º)- As despesas com combustíveis e manutenção da viatura do Prefeito, enquanto estiver a serviço do gabinete, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
18 de setembro de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA
-Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE =SP

LEI Nº 570/89

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.990 a 1.992, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 320, de 17 de março de 1.964.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar da importância de NCZ\$ 20.850.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados novos), correspondente às despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de investimentos, para o período de 1990 a 1992, como segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1.990	1.991	1.992	TOTAL
01- LEGISLATIVO	730.000,00	50.000,00		80.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	250.000,00	180.000,00	960.000,00	1.390.000,00
04- AGRICULTURA	100.000,00	50.000,00		150.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	1.890.000,00	1.550.000,00	2.400.000,00	5.750.000,00
10- HABITAÇÃO URBANISMO	1.680.000,00	1.650.000,00	2.550.000,00	5.880.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	1.400.000,00	1.000.000,00	1.450.000,00	3.850.000,00
16- TRANSPORTE	1.150.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	3.750.000,00
TOTAL	6.410.000,00	5.780.000,00	8.660.000,00	20.850.000,00

Artigo 2º) - No cumprimento de disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixadas no orçamento Plurianual de Investimentos, anexo a presente Lei.

Artigo 3º) - Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere

o artigo 2º as parcelas não utilizadas passarão à disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º)- As receitas de capital, para a execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos superávits e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.990 a 1.992, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na 1ª de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 17 de outubro de 1.989.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 571/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O Orçamento Geral do Município de Santa Rita d'Oeste, para o exercício / financeiro de 1.990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 35.985.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo / nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		NCZ\$ 25.878.300,00
<u>RECEITA Tributária</u>	NCZ\$ 1.182.300,00	
Receita Patrimonial	NCZ\$ 255.500,00	
Receita Industrial	NCZ\$ 300.000,00	
Transferências Correntes	NCZ\$ 24.103.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 37.500,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		NCZ\$ 10.106.700,00
Operações de Créditos	NCZ\$ 92.700,00	
Alienação de Bens	NCZ\$ 2.000,00	
Transferências de Capital	NCZ\$ 10.012.000,00	
<u>TOTAL DA RECEITA</u>		NCZ\$ 35.985.000,00

Artigo 3º)- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>		
01- Legislativo	NCZ\$ 320.000,00	
03- Administração e Planejamento	NCZ\$ 4.025.000,00	
04- Agricultura	NCZ\$ 420.000,00	
08- Educação e Cultura	NCZ\$ 7.650.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	NCZ\$ 2.570.000,00	
13- Saúde e Saneamento		

15- Assistência e Previdência	NCZ\$ 3.570.000,00
16- Transporte	<u>NCZ\$ 11.730.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$ 35.985.000,00
<u>2- POR PROGRAMAS</u>	
01- Processo Legislativo	NCZ\$ 320.000,00
07- Administração	NCZ\$ 2.870.000,00
08- Administração financeira	NCZ\$ 1.155.000,00
16 Abastecimento	NCZ\$ 420.000,00
41- Educação da criança de 0 a 6 anos	NCZ\$ 255.000,00
42- Ensino Fundamental	NCZ\$ 6.220.000,00
46- Educação Física e Desportos	NCZ\$ 1.075.000,00
47- Assistência a Educandos	NCZ\$ 100.000,00
57- Habitação	NCZ\$ 500.000,00
58- Urbanismo	NCZ\$ 1.470.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	NCZ\$ 600.000,00
75- Saúde	NCZ\$ 4.450.000,00
76- Saneamento	NCZ\$ 1.250.000,00
81- Assistência	NCZ\$ 270.000,00
82- Previdência	NCZ\$ 300.000,00
84- Programa de formação do PASEP	NCZ\$ 300.000,00
88- Transporte Rodoviário	<u>NCZ\$ 11.730.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$ 35.985.000,00
<u>3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
Despesas Correntes	NCZ\$ 29.575.000,00
Despesas de Capital	NCZ\$ 6.410.000,00

TOTAL DA DESPESA

NCZ\$ 35.985.000,00

4- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1- Câmara Municipal

NCZ\$ 320.000,00

PODER EXECUTIVO

2- Chefia do Executivo

NCZ\$ 2.870.000,00

3- Finanças

NCZ\$ 1.155.000,00

4- Agricultura

NCZ\$ 420.000,00

5- Educação e Cultura

NCZ\$ 7.650.000,00

6- Setor de Obras e Serviços Urbanos

NCZ\$ 2.570.000,00

7- Saúde e Saneamento

NCZ\$ 5.700.000,00

8- Serviço Social

NCZ\$ 3.570.000,00

9- Transporte

NCZ\$ 11.730.000,00

TOTAL DA DESPESA

NCZ\$ 35.985.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 17 de outubro de 1.989.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

M. A. V.
MANOEL AVILA

-Prefeito Municipal-

ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 572/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica pela presente Lei o Senhor Prefeito Municipal autorizado à criar junto ao quadro de Servidores Municipais um Cargo de Eletricista e um Cargo de Encanador, para prestação de serviços junto à esta Municipalidade

Artigo 2º)- Os vencimentos para os referidos cargos será de NCZ\$ 954,30 (Novecentos e cinquenta e quatro cruzados novos e trinta centavos), e será reajustado de acordo com o aumento do salário mínimo.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
17 de outubro de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA
-Secretária-

LEI Nº 573/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR /
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE /
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de San
ta Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, /
usando das atribuições legais que lhe -
são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Muni
pal autorizado a celebrar Convênio com o Goveño do Estado de /
São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a exe-
cução do Programa de Municipalização do ensino, envolvendo as
áreas de: Construções, reformas, ampliações, conservação e manu-
tenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às ativi-
dades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio aos eventos /
escolares, transporte escolar, integração do currículo à realida-
de da escola e assistência ao aluno.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo
autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Con-
vênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste
20 de outubro de 1.989.

MANOEL ÁVILA
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afização no lo-
cal de costume na mesma data.

ROSÁVILA
ROSÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 574/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, / usando das atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal - autorizado a restituir à SEAC, a importância de NCZ\$ 6.000,00 - (seis mil cruzados novos), referente ao Convênio nº 10-218/87, e restituir ao PAC a quantia de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) referente ao Convênio nº 2.547/87, recebidos pelo Município nos exercícios anteriores para o programa de habitação e Projetos Comunitários, por terem sido aplicados em desacordo com as disposições dos respectivos Convênios.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 17 de novembro de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 575/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, - usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado no quadro de Servidores deste Município, um cargo de Médico Residente e um Cargo de Dentista, de acordo com Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Saúde do Estado, no Programa SUDS-SUCEN.

Artigo 2º)- O regime adotado nas presentes contratações é o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e os Servidores perceberão vencimentos que forem repassados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
17 de novembro de 1.989.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila
ROSY ÁVILA

-Secretária-

LEI Nº 576/89

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de / Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo usando das atribuições legais que lhe/são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado à receber em doação do Senhor Lino Jácomo Vicente, RG nº 7.885.408-SSP-SP, comerciante, casado com Aparecida Barbato / Vicente, sob o regime de comunhão de bens, CPF nº 170.291.476-34 e João Chimelo Sestari, portador do RG nº 7.331.376-SSP-SP, lavrador, casado com Tereza Maria da Silva Sestari, sob o regime / de comunhão de bens, portador do CPF nº 736.994.208/25, 0,51% de um tracto de terra com área de 14,55,50 hectare encravado na Fazenda Ponte Pensa, no lugar denominado Córrego do Jacú, do distrito e Município de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul Estado de São Paulo e dentro do seguinte roteiro: "começa em um marco denominado M.1, ,cravado na margem direita do Córrego do

engano e segue confrontando com a Fazenda do Bosque com o rumo de 12°23"SE, na distância de 144,02 ms, até o M.2, cravado na divisa da propriedade do Sr. Sebastião Fernandes; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo, nos seguintes rumos e distâncias: 72°43'03"NE 285,91 ms, 74°23'02"NE 167,17 ms, 68°28'30"NE 346,13ms, até o M.3, cravado na divisa da propriedade do Sr. Diniz / fernandes da Cunha; daí deflete novamente à esquerda e segue confrontando com este último com o rumo de 36°30'NW, na distância de 118,00 ms, até o M.4; daí deflete à direita ainda com a mesma / confrontação, agora com o rumo de 24°00'NE, na distância de 115,00 ms, até o M.5; daí deflete à direita e segue ainda com a mesma confrontação, com o rumo de 42°00'NE na distância de 28,50 ms, até o M.6, cravado na faixa reservada à CESP; daí deflete à esquerda e segue confrontando com referida faixa com o Córrego do engano numa radial de 1.034ms, até encontrar o M.1, ponto onde se teve início.

Artigo 2º)- A presente doação é a título gratuito, sem encargos e de livre ocupação.

Artigo 3º)- "evogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
01 de dezembro de 1.989.

Manoel
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy
ROSY ÁVILA

-Secretária-